



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 4046, de 22 de dezembro de 2022.

“Desafeta Área Pública Municipal que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, **FAZ SABER**, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a mudança de afetação de sua destinação primitiva, de área institucional, passando-a à categoria de bens Dominicais ou Patrimônio Disponível, a área de terreno de propriedade do Município de Catalão, a seguir especificada:

I – Um terreno, situado nesta cidade, no Loteamento Residencial Geraldo Evangelista da Rocha, com área de 976,36 m², com as seguintes medidas e confrontações:

“Pela frente mede 12,00 metros e confronta com a Rua Aldemar Ferrugem; pela linha dos fundos mede 18,56 metros e confronta com a Área Verde 03 do Loteamento Residencial Vale do Pirapitinga; pelo lado direito mede 82,58 metros e confronta com os Lotes nºs 19, 18, 17, 16, 15 e 14 da Quadra 03 do Loteamento Residencial Vale do Pirapitinga; pelo lado esquerdo mede 89,52 metros e confronta com a 1ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.464, de 15 de agosto de 2022, parte da Área Institucional nº 02 do Loteamento Residencial Geraldo Evangelista da Rocha, Matrícula nº 63.727 do



referido Loteamento; perfazendo uma Área Total de 976,36 m².

§ 1º - A área que será desafetada de sua destinação original já não existe como área institucional, desde a averbação do Decreto de Desmembramento nº 1.464, de 15 de agosto de 2022, que autorizou o desmembramento de um terreno com área de 2.935,85 m², matriculado sob o nº 63.160 do CRI local, situado na Rua Aldemar Ferrugem esquina com a Rua Onofre Evangelista da Rocha, Loteamento Residencial Geraldo Evangelista da Rocha, em 02 (duas) áreas: 1ª área = 1.959,49 m² e 2ª área = 976,36 m².

Art. 2º - Uma vez desafetada a referida área configurar-se-á, a partir da publicação da presente lei, como Bem Público Dominial ou do Patrimônio Disponível de propriedade do Município de Catalão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2022.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal